



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Unidade demandante:	<i>CENTRO DE SAÚDE</i>
Titular da unidade:	<i>PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO</i>
Responsável pela elaboração do ETP:	<i>DALILA CARDOSO SILVA</i>

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de bem comum e serviços a serem contratados com fulcro nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar

Em conformidade com a Classificação da Resolução Nº 306/2004 da ANVISA a coleta refere-se ao lixo hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E:

**Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos)** – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos.

**SubGrupo A1:** Líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

**SubGrupo A2:** Peças anatômicas (ossos e dentições), descartados após procedimentos odontológicos.

**SubGrupo A5:** órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos, como suspeita ou certeza de contaminação.

**Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos)** – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

**Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes)** – lâminas, agulhas,

escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

O recolhimento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em recipientes adequados (bombonas) de 200 (duzentos) litros, fornecidos pela Licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final;

A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente, de preferência na sexta-feira, no período de 07h às 18h, em horários pré-definidos em conjunto com servidores do Centro de Saúde, com estimativa de recolhimento de 10 (dez) quilos de lixo infectante, nos quatro postos de atendimento; nas seguintes unidades:

a) Centro de Saúde: Avenida 85, Quadra F-24, Lote 75/79, Número 603, Setor Sul – Edifício Garavelo Center

b) Tribunal de Justiça - Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste – Goiânia / GO

c) Fórum Cível – Avenida Olinda, esquina com a PL-3, Quadra G, Lote 4, Parque Lozandes, Goiânia GO.

d) Fórum Criminal – Rua 72, s/n, Sala 323-B, Jardim Goiás

.A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do Centro de Saúde.

A empresa contratada deve possuir Licença ambiental do órgão competente operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (Resolução nº 237/1997 – CONAMA) e respeitar as legislações vigentes, conforme:

- Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

- Resolução ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

-CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências

-Resolução ANVISA nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

## **2.2 Práticas de Sustentabilidade**

As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

## **2.1 Nível de qualidade do serviço**

Para comprovação de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, que comprove a prestação dos serviços pela licitante, de maneira satisfatória, com características semelhantes às do objeto.

## **3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM**

Para a definição da quantidade de resíduos a ser recolhido foi considerado o contrato existente entre este Tribunal de Justiça e a empresa Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda – ME, cujo objeto é a prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, o qual prevê o recolhimento de 40 kg mensais.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A solução é a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

Foram analisadas processo de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações, observou-se que os estabelecimentos de saúde congêneres realizam a contratação de formar similar à que se pretender adotar, cumprindo as exigências legais e normativas.

## **5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A contratação da empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, com mão de obra qualificada e manejo adequado mostra-se mais eficiente uma vez que, atenderá as determinações legais e

evitará a exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços.

## **6. JUSTIFICATIVAS PARA AGRUPAMENTO POR LOTE OU GLOBAL DA SOLUÇÃO**

Não se aplica, visto que tratar-se de um item único, em que todas as etapas do serviço (coleta, transporte e destinação final) devem ser desempenhadas pela mesma empresa.

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Proporcionar aos resíduos gerados pelo Centro de Saúde um destino seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo assim às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

## **8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Na presente contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações do ambiente para o serviço prestado.

---

Dalila Cardoso Silva

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar  
Assessora Técnica do Centro de Saúde

Aprovo este estudo técnico preliminar.

---

Paulo Henrique Fernandes Sardeiro  
Diretor do Centro de Saúde

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 678250239305 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380879 (Evento nº 2)

DALILA CARDOSO SILVA

ENFERMEIRO

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 18/05/2023 às 13:47

